



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10662/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2394 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Aurenita Eugênia da Costa
 - 2.2. Cargo: Contador
 - 2.3. Matrícula: 17.992-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria das Finanças do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPM
 - 3.3. Data do ato: 21/10/10
 - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial 1.240, de 17 a 23/10/10
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 60, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Aurenita Eugênia da Costa**, matrícula nº 17.992-2, cargo de Contador, da Secretaria das Finanças do Município, à fl. 60.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE